

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE A ANTE-PROPOSTA DE LEI Nº 2/91 -
- CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DE NOVAS
FREGUESIAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

(PONTA DELGADA, 15 DE JANEIRO DE 1992)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral em reunião realizada no dia 15 de janeiro na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em S. Miguel, apreciou a Ante-Proposta de Lei nº 2/91 - "Critérios para criação de novas freguesias na Região Autónoma dos Açores", da iniciativa do P.C.P. e deliberou emitir parecer sobre a iniciativa em causa.

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa enquadra-se no disposto no Artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, sendo que a competência para a sua apreciação compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, conforme dispõe a alínea b) do nº 1 do Artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Deputado subscritor usou do poder que lhe é conferido pela alínea a) do nº 1 do Artigo 20º, do referido Estatuto.

III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A Comissão Permanente de Política Geral analisou a Ante-Proposta de Lei nº 2/91 - "Critérios para a Criação de Novas Freguesias na Região Autónoma dos Açores" apresentada pela representação parlamentar do P.C.P..

Ao abrigo do nº 1 do Artigo 120º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, o Deputado proponente da referida Ante-Proposta fez uma exposição à Comissão sobre os objectivos da sua iniciativa legislativa, de que resultou uma ampla troca de impressões.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Desse debate, os Deputados que integram a Comissão, entenderam que não se encontravam razões justificativas suficientes para que se procedesse à criação de novas freguesias na Região Autónoma dos Açores.

Assim, para além de verificarem que não existem os pressupostos indispensáveis para a aprovação da Ante-Proposta de Lei, nomeadamente o aumento de número de eleitores, os índices geográficos, demográficos, sociais, culturais e económicos, as razões de ordem histórica, os interesses de ordem geral e local, foram, e finalmente, tidos em conta os pareceres emitidos por diversas Assembleias e Câmaras Municipais, que, de uma forma genérica, contrariam o articulado daquela iniciativa legislativa, os quais se anexam ao presente relatório.

Na sequência do que atrás ficou explanado, a Comissão de Política Geral entendeu não aprovar a Ante-Proposta de Lei nº 2/91-
-"Critérios para a Criação de Novas Freguesias na Região Autónoma dos Açores".

Ponta Delgada, 15 de Janeiro de 1992.

O Relator,

José Maria Bairos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Jorge do Nascimento Cabral



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÓDIGO POSTAL 9700

*As Sr. Presidente da
Comissão de Política Local
20/05/91
[Signature]*

Exm^o Senhor
Chefe de Gabinete da Assembleia
Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

Nº419

De

91/06/19.

ASSUNTO: ANTE-PROPOSTA DE LEI - "CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DE NOVAS
FREGUESIAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Junto envio a V. Ex^o o parecer apresen-
tado pelos Grupos do PSD e PS, na 3^a Sessão Ordinária desta Assem-
bleia Municipal realizada no dia 18 do corrente mês, sobre o assun-
to mencionado em epigrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia

[Handwritten Signature]
JOSE RODRIGUES RIBEIRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
29
91 06 17 303

~~Proposto
Município~~

~~P. Ribeiro~~

Correspondendo à solicitação da Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa Regional, os membros da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo signatários fazem para apreciação e posterior comunicação àquela Comissão, o seguinte:

PARECER

- 1- A Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo considera que o regime jurídico que regulamenta a criação de novas freguesias, instituído pela Lei n.º 11/82, satisfaz
- 2- ~~Completamente~~ ^{de modo} satisfatório para a criação de ^{de novo} freguesias e ^{de novo} ~~supera~~ ^{supera} as ^{de novo} ~~difficultades~~ ^{difficultades} ~~desta~~ ^{desta} natureza no aspecto financeiro quer no que respeita à disponibilização de meios e equipamentos.

Angra do Heroísmo, 18 de Junho de 1991

Luís Manuel Chetencourt Mendes.
 Manuel da Silva
 Francisco Pinto
 José António



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MADALENA

9950 MADALENA — ILHA DO PICO — AÇORES

EXMO SENHOR
CHEFE DE GABINETE DE S. EX^ª. O SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DOS AÇORES

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

36/91

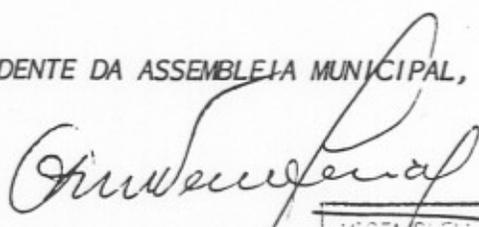
91/07/19

ASSUNTO: ANTE-PROPOSTA DE LEI. " CRITÉRIOS PARA NOVAS FREGUESIAS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES. "

Relativamente ao assunto em epígrafe, sobre o qual V. Ex^ª. solicitou o parecer deste órgão autárquico através dos ofícios n.ºs. 1326 e 1597, cumpre-me informar que, após apreciação e estudo da Lei vingente e comparação com a ante-proposta de Lei contendo alterações à mesma que não se revelam claramente necessárias nem proveitosas, esta Assembleia Municipal decide não manifestar qualquer opinião pontual sobre as alterações propostas, emitindo a ideia geral, expressa por todos os vogais, entre os quais se incluem os presidentes de Juntas deste Município, de que não se vê, de momento, qualquer interesse na criação de novas freguesias na Região Autónoma dos Açores, atendendo não só à redução da população em quase todas as ilhas mas sobretudo aos diversos encargos que daí adviriam.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,


ALBINO MANUEL TERRA GARCIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	01670
Proc. n.º	203
Data	991 07 26



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

9970 SANTA CRUZ DAS FLORES

*Remeta-se ao Sr. Presidente a
Comissão P. de Política Geral
9/1/07/08*

Ex.^{mo} Sr.

CHEFE DE GABINETE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DOS AÇORES

9900

HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

p.º 03 N.º 34/91

91/06/28

ASSUNTO:

De acordo com o solicitado por V. Exa., conjuntamente envio-lhe anexo o parecer desta Assembleia Municipal sobre a Ante-Proposta de Lei "Critérios para a Criação de Novas Freguesias na Região Autónoma dos Açores".

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Carlos Manuel da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 11488	Proc. Nº 203
Data 05, 07, 91	

PARECER DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

De acordo com o que nos foi solicitado pelo Senhor Presidente da Comissão Política Geral e do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Regional relativamente à Ante-Proposta de Lei "Critérios para a Criação de Novas Freguesias na Região Autónoma dos Açores", a comissão deliberou o seguinte:

1.º - O enquadramento legal estabelecido pela Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, não satisfaz todas as aspirações existentes.

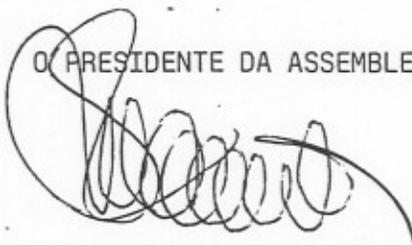
2.º - A Assembleia Municipal entende advir vantagens na criação de novas freguesias nomeadamente uma maior aproximação entre o Poder Local e os cidadãos.

3.º - No entanto, a exagerada criação de novas freguesias traria como consequências dificuldades de natureza administrativa e financeira sem a respectiva correspondência em termos de eficácia.

O Parecer foi aprovado por unanimidade com excepção do ponto n.º 3 que foi aprovado por maioria com uma abstenção do PS um voto contra do PCP e um voto contra do Presidente da Junta de Freguesia dos Cedros.

Santa Cruz das Flores, 20 de Junho de 1991

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



Carlos Manuel da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

9760 PRAIA DA VITÓRIA - ILHA TERCEIRA DE JESUS CRISTO - AÇORES

Exm^o Senhor
Chefe de Gabinete
Assembleia Legislativa Regional
9900 HORTA

Sua referência
Proc.103

Sua comunicação de
91/05/29

Nossa referência
1144

DATA
91/06/07

ASSUNTO: ANTE-PROPOSTA DE LEI - "CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DE NOVAS FREGUESIAS

NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Sobre o assunto do ofício em referência informo V. Ex^a que julgo ter esta Câmara respondido já com o n/ Ofício 1003, de 91/05/15.

Todavia, e porque agora nos foi facultada a "Ante-proposta de Lei", podemos, talvez, fundamentar melhor a opinião que então emitimos.

É que, na verdade, e sem qualquer intensão de depreciar o trabalho em causa, parece-nos que ele nada trás de novo em relação à Lei n^o11/82, de 2 de Junho, que possa considerar-se como uma adaptação às especificidades regionais.

Por exemplo:

1^o O artigo 2^o da proposta é um decalque do artigo 8^o da Lei n^o11/82 com o inconveniente de ser ainda mais restritivo.

2^o O mesmo se pode dizer do artigo 3^o que nada mais é do que uma cópia do n^o1, do artigo 9^o, da Lei referenciada.

3^o Tudo o que se diz no artigo 4^o da "ante-proposta" encontra-se previsto no artigo 10^o da Lei.

4^o Quanto ao artigo 1^o da proposta, julgamos que o artigo 5^o da Lei n^o11/82, serve melhor os interesses regionais, além de nos parecer confusa a redacção da sua alínea a), incompreensível a alínea e) e até desporpositada alínea d).



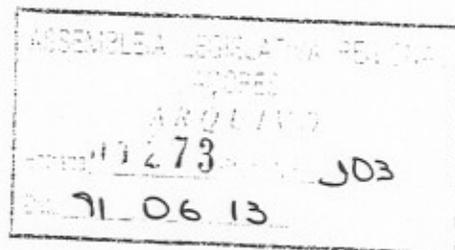
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

De qualquer modo, tudo isto é um entendimento simplista que apenas tem por objectivo emitir uma opinião que de modo nenhum poderá desvirtuar a que um ilustre deputado regional possa ter sobre um assunto na visão mais lata dos problemas regionais.

Sendo tudo o que se me oferece dizer, aproveito este momento para lhe apresentar os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

CARLOS VIRGÍLIO DA COSTA LIMA





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

9980 ILHA DO CORVO (AÇORES)

*Mr. Presidente da
Comissão de Política
Local 13/05/91*

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete da
Assembleia Legislativa Regional
9900 HORTA

V/ Refª 1349

91.05.06

662

91.06.03

Assunto: ANTE-PROPOSTA DE LEI "CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DE NOVAS FREGUESIAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Sendo o Corvo um município com características muito especiais, certamente aquele que mais se afasta dos padrões estabelecidos na Lei 11/82, de 2 de Junho, não existindo mesmo na área do seu Concelho qualquer freguesia, não me parece ser eu quem, com mais propriedade, se possa pronunciar sobre este assunto.

No entanto o simples facto de o Corvo ser reconhecido como município, leva a supor que poderão haver outros critérios, que não os expressos na referida Lei, que justifiquem a criação (ou a extinção) de freguesias ou municípios. No nosso caso, a entidade ilha sobrepõe-se a todos os outros critérios na criação do município; a dimensão da sua população e a sua concentração num único lugar justificariam mais tarde a extinção da sua freguesia.

Pelo que todos os elementos solicitados pelo Exmº Presidente da Comissão são inexistentes.

Sem mais poder oferecer, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exã os meus melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO Entrada 11250 Proc. Nº 203 Data 09/06/91

O Presidente da Câmara,

João David Cardigos dos Reis

João David Cardigos dos Reis



S. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRÁ DO HEROÍSMO

Praca Velha — 9700 Angra do Heroísmo — Tels.: 22131/2/3 — Telex 82317 CMAH-P

Exm^o. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Regional
9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

N^o. 407

191-06-1

P^o. 04.11.03

ASSUNTO: ANTE-PROPOSTA DE LEI

"CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DE NOVAS FREGUESIAS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES"

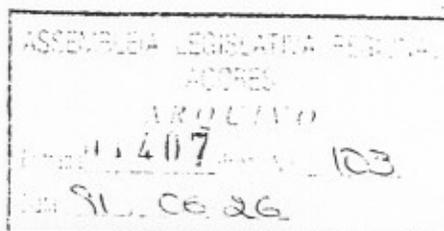
Relativamente ao ofício de V. Ex^a. n^o. 1338, sobre o assunto mencionado em epígrafe, esta Câmara em reunião de 23 de Maio findo deliberou, por unanimidade, informar de que o regime de criação de novas freguesias instituído pela Lei n^o. 11/82 satisfaz. Quanto à criação de um elevado número de freguesias, a Câmara considera que tal facto iria criar mais dificuldades, quer no aspecto financeiro quer no que respeita à disponibilização de meios e equipamentos municipais para utilização por parte das freguesias.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador em exercício da Presidência

Guilherme Bettencourt Carvalho do Canto

JC/OE





R.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

TELEX 82618 — CÓDIGO POSTAL 9 500

CONTRIBUINTE N.º 512 012 814

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete da Presidência
Assembleia Legislativa Regional
9900 HORTA

Sua referência
Procº 103

Sua Comunicação de
91-05-29

Nossa referência

DATA

Ofício n.º 08357 Proc. 69-A/30

19. JUN. 1991

ASSUNTO: ANTE-PROPOSTA DE LEI

em. sub

Relativamente ao ofício acima mencionado, cumpre-me informar V. Exª. que a Câmara em sua reunião de 11 do mês em curso, deliberou por unanimidade, informar essa Assembleia Legislativa Regional de que não concorda com a referida Ante-Proposta de Lei.

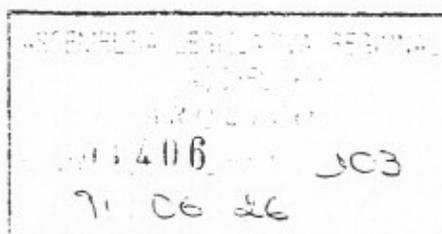
Com os melhores cumprimentos e *considerações*

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mário Jorge Rodrigues Machado

MÁRIO JORGE RODRIGUES MACHADO

AR/





CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

9600 RIBEIRA GRANDE

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

*to sr. Presidente da
Comissão de Política Geral
18/06/91
L.L.*

Sua referência Sua comunicação de Nossa referência DATA
Proc.103 6-Maio-1991 2328 11-90-1661

ASSUNTO: " ANTE-PROPOSTA DE LEI-
CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DE NOVAS FREGUESIAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES "

Satisfazendo o solicitado no vosso ofício acima referênciado, informamos V. Exa. que relativamente ás receitas das Juntas de Freguesia só poderemos informar as importâncias que são transferidas por esta Autarquia no âmbito do F.E.F., e que são as seguintes de acordo com o orçamento de 1991:

Junta de Freguesia das Calhetas.....	1.037.contos
Junta de Freguesia de Fenais d'Ajuda.....	2.474.contos
Junta de Freguesia da Lomba da Maia.....	3.105.contos
Junta de Freguesia da Lomba de S. Pedro.....	1.184.contos
Junta de Freguesia da Maia.....	3.652.contos
Junta de Freguesia do Pico da Pedra.....	1.792.contos
Junta de Freguesia do Porto Formoso.....	2.225.contos
Junta de Freguesia de Rabo de Peixe.....	5.758.contos
Junta de Freguesia da Conceição.....	2.684.contos
Junta de Freguesia da Matriz.....	3.746.contos
Junta de Freguesia da Ribeira Seca.....	3.127.contos
Junta de Freguesia da Ribeirinha.....	3.222.contos
Junta de Freguesia de Santa Bárbara.....	2.257.contos
Junta de Freguesia de São Brás.....	1.560.contos

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE
9600 RIBEIRA GRANDE

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

1991-06-11

ASSUNTO:

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara

HERMANO D'ATHAYDE MOTTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	11294 Proc. Nº 303
Data	11 06 91